

PORTARIA Nº 1.222/SIA, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o envio e aprovação de alterações do Manual de Operações do Aeródromo - MOPS.

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00058.012351/2018-35,

RESOLVE:

Art. 1º Os operadores de aeródromo ficam dispensados de enviar para A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, cópia impressa do Manual de Operações do Aeródromo - MOPS durante o processo de certificação operacional.

Art. 2º Revisões do MOPS devem ser realizadas sempre que for necessário incorporar modificações de características físicas, operacionais e outros procedimentos ou práticas adotadas pelo operador de aeródromo, a fim de manter o documento atualizado.

Art. 3º É responsabilidade do operador de aeródromo manter o MOPS atualizado e realizar o controle de emendas.

Art. 4º O operador deve submeter à aprovação da ANAC, antes da sua efetivação, somente as alterações do MOPS nos seguintes casos de alteração de:

I - Especificações Operativas (EO) do aeródromo, nos seguintes casos: (Redação dada pela Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018).

a) majoração no número ou letra do Código de Referência de Aeródromo; (Incluído pela Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018);

b) alteração do tipo de operação por pista ou cabeceira; (Redação dada pela Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018).

c) autorização de operações especiais. (Redação dada pela Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018).

II - características físicas do aeródromo, nos casos de implantação de nova pista de pouso e decolagem, nova pista de táxi, novo pátio de aeronaves e nova área de aproximação final e decolagem de helicópteros (FATO); e (Redação dada pela Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018).

III - Procedimentos em virtude de atualizações de regulamentação técnica.

§ 1º (Revogado pela Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018).

Parágrafo único. Consideram-se pré-aprovadas as alterações que não estejam enquadradas nas hipóteses deste artigo. (Renumerado pela Portaria nº 3.352/SIA, de 30.10.2018)

Art. 5º Quando alguma das condições do art. 4º ocorrer, o operador deve enviar à ANAC somente as páginas alteradas do MOPS no formato digital para análise, juntamente com a declaração de conformidade do MOPS.

Parágrafo único. A declaração de conformidade do MOPS deve indicar o que foi alterado, e sua localização no MOPS.

Art. 6º Após análise e aprovação da ANAC das alterações no MOPS, o operador de aeródromo deve enviar à ANAC o MOPS completo no formato digital, contemplando as alterações aprovadas.

Parágrafo único. A ANAC poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio da versão atualizada do MOPS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA